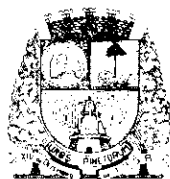


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. 760

RECEBIDO
EM
22 FEV 1972

(11 de Fevereiro de 1972)

Dispõe sobre reajustamento de vencimentos dos funcionários e de outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu NELSON MANZANARES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - São as seguintes as referências numéricas do quadro do funcionalismo municipal, a partir de 1º de janeiro de 1972:

Referência	Valor
1	319,90
2	330,10
3	350,37
4	365,62
5	380,85
6	396,07
7	411,30
8	426,55
9	441,77
10	457,02
11	472,25
12	487,50
13	502,72
14	517,95
15	533,18
16	548,42
17	563,65
18	578,90
19	594,12
20	609,37
21	632,82
22	670,30
23	700,77
24	731,25
25	761,70
26	792,17
27	822,64
28	853,12
29	883,57
30	914,05
31	944,52
32	990,22
33	1.035,92
34	1.096,87
35	1.279,67



-(Fls. 2)-

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 2º - Os vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Caieiras, a partir de 1º de janeiro de 1972, ficam fixados na seguinte conformidade:

<u>CARGO</u>	<u>REFERENCIA</u>	<u>VALOR MENSAL CR.</u>
Tesoureiro Chefe	35	1.279,67
Médico	33	1.035,92
Director Administrativo	32	990,22
Dentista	32	990,22
Secretario	32	990,22
Chefe do Departamento Assonl.	32	990,22
Almoxarife	32	990,22
Tesoureiro	32	990,22
Tesoureiro II.	32	990,22
Empregado	32	990,22
Assistente de Administração.	32	990,22
Médico Contábil	32	990,22
Assistente Contábil.	31	944,52
Chefe da Garagem	24	731,25
Encarregado de	23	700,77
Fiscal Chefe	22	670,30
Mestre de Obras.	18	578,90
Administrador de	17	563,65
Auxiliar de Contabilidade.	17	563,65
Auxiliar de Emprego	17	563,65
Desenhista I	17	563,65
Escriturário	17	563,65
Fotografista	16	548,42
Salador da Limpeza Pública	16	548,42
Fiscal	16	548,42
Calceiteiro	16	548,42
Jardineiro	16	548,42
Condutor de Sanitário	16	548,42
Condutor das Limpezas Diversas.	16	548,42
Fiscal de Obras.	16	548,42
Condutor	16	548,42
Supervisora da Limpeza Escal.	16	548,42
Operador de Máquinas	11	472,25
Motorista	10	457,02
Artífice	9	441,77
Eletroicista.	9	441,77
Leiturista	9	441,77
Encanador.	9	441,77
Acrescentadista	8	426,55
Professor.	8	426,55
Atendente.	6	396,07
Trabalhador Bracoal	4	365,62
Servente	4	365,62



-(Fls. 3)-

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - Os servidores contratados no regime da Consolidação das Leis do Trabalho terão seus vencimentos majorados em 25% (vinte e cinco por cento), a partir de 1º de janeiro de 1972.

ARTIGO 4º - Ficam concedidas gratificações mensais no valor de R\$ 100,00 (cem cruzeiros) ao responsável pela expedição de Carteira Profissional, e de R\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) ao encarregado do ITCM, ao Secretário da Junta de Alistamento Militar e ao responsável pelas máquinas de terraplanagem, respectivamente.

ARTIGO 5º - Ficam concedidas gratificações mensais no valor de R\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) ao braçador, como prêmio de responsabilidade noturna, além de suas funções.

ARTIGO 6º - Os Secretários de Administração ficam com gratificação mensal de R\$ 40,00 (quarenta cruzeiros).

ARTIGO 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão a cargo das verbas próprias do orçamento, a suprir oportunamente.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retendo-lhe seus efeitos a 1º de janeiro de 1972.

ARTIGO 9º - Opreja-se as disposições do contrário.
Prefeitura Municipal de Caieiras, em 11 de fevereiro de 1972.-

[Assinatura]
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.

[Assinatura]
SECRETÁRIO MUNICIPAL